

#CLTPREMIUM: CIBERJORNALISMO E INTERAÇÃO NAS MÍDIAS SOCIAIS¹

Emilin Grings Silva²

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Resumo

O artigo analisa a viralização da *trend* "CLT Premium" nas mídias sociais sob a perspectiva da Teoria do Ciberacontecimento de Henn (2015). A pesquisa utiliza netnografia e análise de conteúdo para examinar como o tema, iniciado por usuários no *TikTok*, migrou para a mídia tradicional, gerando debates sobre direitos trabalhistas e cidadania. A autora propõe subcategorias dentro da dimensão "Exercícios da Cidadania", refletindo sobre a relação entre jornalismo, humor, subjetividade e engajamento social no ambiente digital. O estudo sugere desdobramentos futuros sobre trabalho, juventude e direitos sociais.

Palavras-chave: ciberacontecimento, CLT Premium, *TikTok*, direitos trabalhistas, cidadania.

1. ASSUNTO DO MOMENTO

Em 17 de abril de 2024, Rodrigo Favaro, Engenheiro Ambiental e Sanitarista³, publicou um vídeo em seu perfil no *TikTok* em que narrava a sua rotina como funcionário contratado a partir do regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)⁴. Segundo Favaro em entrevistas concedidas à imprensa, ele foi o primeiro a postar sobre o assunto nas mídias sociais. Mais de um mês depois, no dia 31/5/2024, João Vitor Paz também postou sobre o tema. O vídeo de Paz teve mais visualizações do que o de Favaro e o tema ganhou projeção nacional.

A escolha de tal temática para este artigo se deu, pois a *trend*⁵ CLT Premium é um exemplo típico de ciberacontecimento. Isso porque vai ao encontro do conceito elaborado por Henn (2015): o "ciberacontecimento [...] parte do princípio de que existem acontecimentos em curso na cultura contemporânea que já trazem, em suas diversas facetas, as marcas do ambiente digital" (p. 208).

¹ Trabalho apresentado no GP Teorias do Jornalismo, do 25º Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 48º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Mestranda em Comunicação pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), jornalista. E-mail: emiligrings@gmail.com

³ Essas informações são baseadas na autodefinição de Favaro em seu perfil no *Instagram*

⁴ Lei 5.452 de 1943 assinada pelo então presidente brasileiro Getúlio Vargas.

⁵ Assunto mais comentado nas plataformas de mídia social com recorte de tempo estabelecido.

No que tange ao jornalismo, essa teoria se aplica porque, conforme Henn (2013), às redes sociais digitais que são espaços que constroem acontecimentos jornalísticos que, desde a sua origem e somatizados, assumem aspectos que os caracterizam como ciberacontecimento. A CLT *Premium* surgiu de uma postagem de um usuário, outros viram e publicaram fazendo com que o assunto viralizasse e ganhasse destaque na mídia tradicional.

Assim, a escolha da *trend* se justifica, primeiramente, pelo teor do fato. Além disso, a autora foi impactada por tal pauta no *TikTok* antes de vê-la sendo veiculada pelas empresas noticiosas. Outro fator a ser considerado é o apreço da autora no que diz respeito a assuntos que envolvem cidadania e direitos sociais.

2. POR QUE MOBILIZOU?

Desde a pré-história, o trabalho faz parte da rotina do ser humano. À época o ato de caçar e coletar era uma questão de sobrevivência, ou seja, uma necessidade. Atualmente, na sociedade do consumo, sobreviver segue sendo um dos objetivos que justifica o ato de trabalhar. Com o passar do tempo, demandas como saúde, educação formal, habitação, segurança o que resultou em mudanças no mundo do trabalho. A Revolução Industrial do século XVIII contribuiu para essas transformações e sentiu-se a necessidade de impor legislações para que os direitos de trabalhadores e trabalhadoras fossem respeitados.

Embora já houvessem leis que regulamentassem as condições de trabalho no Brasil, a CLT veio com garantias como: definição de jornada de trabalho de 8 horas e de salário mínimo; garantia de descanso semanal e férias anuais remuneradas; indenização por dispensa sem justa causa; proteção do trabalho feminino e da maternidade; proibição do trabalho infantil para pessoas menores de 14 anos; previsão de estabilidade para trabalhadores e trabalho com mais de 10 anos de serviço, os quais só poderiam ser dispensados por justa causa; reconhecimento de organizações sindicais com a contribuição sindical obrigatória, definição de condições de segurança e medicina do trabalho; criação da Justiça do Trabalho, obrigação do estabelecimento de contrato de trabalho e direito a adicional noturno.

Assim, gerações procedentes deste regime legislativo empregaram-se a partir do que havia sido definido no início dos anos 1940. A CLT foi aprimorada em na segunda década do século XXI, veio a Lei da Terceirização⁶ - fruto da Reforma Trabalhista⁷, promulgada pelo Presidente Michel Temer em 2017.

A Lei da Terceirização divide opiniões porque ao mesmo tempo que enfraquece os direitos do trabalhador e da trabalhadora, também torna o trabalho flexível e estimula a formalização do emprego. Outra crítica diz respeito à contribuição sindical que não é mais obrigatória.

Contextos como esses podem ter contribuído para que a *trend* CLT *Premium* existisse já que os direitos trabalhistas são realidade para cidadãos e cidadãs há mais de oito décadas. Outro fator é que empresas, especialmente as de grande porte, precisaram encontrar maneiras de reter talentos, pois as possibilidades de trabalho são múltiplas.

Quanto à Teoria de Ciberacontecimento de Henn (2015) e suas categorias encontra-se o Exercício da Cidadania, Subjetividade e Entretenimento, já que inicialmente a intenção de Rodrigo Favaro poderia ser de mostrar sua rotina com certa dose de bom humor e ironia. Quando viraliza e pauta a mídia tradicional, a partir da publicação de João Vitor Paz, tal acontecimento assume as características definidas pela categoria Exercícios da Cidadania. Neste sentido vem a pergunta: que subcategoria é possível elencar dentro da classificação Exercícios da Cidadania?

O *corpus* deste estudo está centrado em um assunto que diz respeito a toda a sociedade. Afinal, o sistema econômico que orienta nossa rotina exige que cada pessoa dentro da faixa etária da vida adulta⁸. Partindo dessa premissa, o objetivo é entender se que subcategoria poderia ser elencada a partir da categoria-mãe Exercícios da Cidadania.

3. METODOLOGIA

Os processos metodológicos adotados para esta escrita estão inspirados nas metodologias netnográfica e de análise de conteúdo dela decorrente. A netnografia,

⁶ Lei nº 13.429/2017 que permitiu a contratação de terceiros para atividades-fim das empresas, o que ampliou a possibilidade de contratação de prestadores de serviço como PJs.

⁷ Lei 13.467/2017, sancionada em 13 de julho de 2017.

⁸ Para fins de definição, a idade considerada é a partir de 18 anos.

segundo Amaral, Natal e Viana (2008,) é a transposição da metodologia etnográfica para estudos de práticas comunicacionais mediadas por dispositivos conectados à internet. A utilização é válida, pois “muitos objetos de estudo localizam-se no ciberespaço” (MONTARDO & ROCHA, 2005, p. 1).

Já a análise de conteúdo é definida por Herscovitz (2008) a partir do seguinte conceito: “método de pesquisa que recolhe e analisa textos, sons, símbolos e imagens impressas, gravadas ou veiculadas em forma eletrônica ou digital encontradas na mídia a partir de uma amostra aleatória ou não dos objetos estudados”. Segundo a autora, assim é possível fazer “inferências sobre seus conteúdos e formatos enquadrando-os em categorias previamente testadas, mutuamente exclusivas e passíveis de replicação.” (HERSCOVITZ, 2008, p. 154)

Entre os dias 13 e 19 de agosto, a pesquisadora iniciou o rastreamento de publicações referentes à *trend CLT Premium* nas mídias sociais e nos veículos de mídia tradicional. Este monitoramento incluiu consulta à ferramenta que detecta os assuntos mais buscados no momento no buscador *Google*. O período de recorte foi de 18 de maio a 18 de agosto, conforme ilustra a figura abaixo:

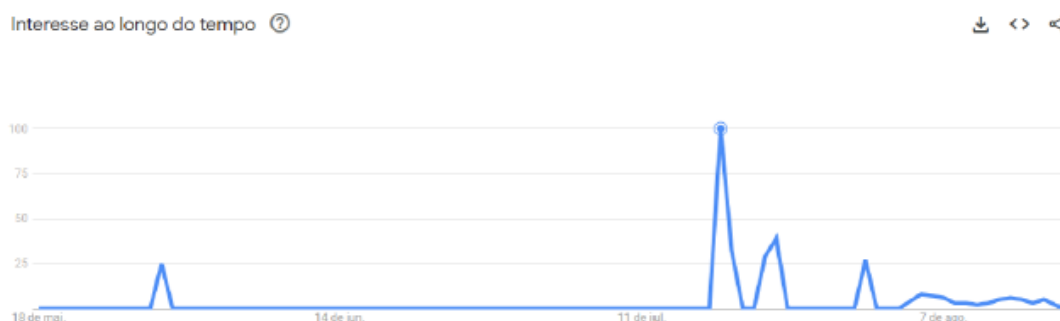


Figura 1 – Monitoramento dos termos CLT *Premium*

Fonte: *Trends Google*

Nota-se que houve um pico de acesso no dia 18 de julho de 2024, data em que o G1 – site de notícias do Grupo Globo – publicou sobre o tema. Assinado pela jornalista Rafaela Zem, o conteúdo foi desdobrado em diferentes plataformas do G1: no próprio *TikTok*, no *Instagram* e *YouTube*.

Embora já tivesse ganhado destaque em outros espaços como o do Jornal O Globo no dia 11 de julho de 2024, o fato de pautar um dos mais importantes portais noticiosos

do país fez com que a temática chegasse a milhares de pessoas impactadas ou não pelo conteúdo já viralizado por meio das mídias sociais.

Subsequente a este fato, o assunto virou tema de podcasts e de outros desdobramentos em mídias sociais como o *Instagram*, *X*, ou seja, pessoas que trabalham com psicologia, advocacia, gestão de pessoas, entre outros, abordaram sobre a *trend* a partir de diferentes perspectivas. No campo da publicidade, houve a divulgação de produtos digitais distribuídos de forma gratuita ou não por meio da internet, os chamados infoprodutos. Empresas que operacionalizam a distribuição vale-refeição para trabalhadoras e trabalhadores – como o *iFood* Benefícios e Caju Benefícios – também aproveitaram para anunciar seus serviços.

4. ANÁLISE

A partir do que foi exposto, além de relacionar com o conceito de ciberacontecimento vale recordar as finalidades do jornalismo que é “historicamente legitimado por apresentar o que haveria de mais importante no cotidiano e serve como documento da memória social” (REGINATO, 2018, p.2). Com advento das mídias digitais tal legitimação precisou se reinventar, ingressar neste espaço e adaptar-se à linguagem que lá é utilizada.

Usuários e usuárias dotados de seus dispositivos móveis conectados à internet 24 horas por dia são motivados a produzir conteúdo e narrar o cotidiano do mundo que os cercam. Neste sentido, qual seria então o papel dos profissionais de jornalismo? Munidos de sua trajetória marcada pela presença e narração de acontecimentos, o jornalismo segue sendo uma ferramenta com credibilidade. Entretanto, é necessário dizer que atualmente é complexo esgotar os desdobramentos que um fato pode ter. Sempre há perspectiva de quem estava lá no momento exato e fotografou, gravou áudio e/ou vídeo, postou, comentou, compartilhou. Novos olhares surgem. Não é que em tempos longínquos era possível esgotar uma abordagem pois a visão de quem presenciou, vivenciou, ouviu é singular. Todavia, atualmente há possibilidade de registrar.

Tal concepção vai ao encontro da narrativa construída a partir da *trend* CLT *Premium*. O fato iniciou com a proposta de que cada trabalhador e trabalhadora mostrasse a sua rotina, o que segundo Heen (2015) categoriza-se como subjetividade: “[...] susceti-

bilidades, alegrias, sofrimentos, celebrações, nascimentos, mortes.” (p. 219). O humor também aparece tanto na linguagem adotada como nas cenas cotidianas. Sob tal ótica, vem a categoria entretenimentos como o caso de celebridades ou não que “[...] atingem o mercado tradicional por conta do sucesso que fizeram no âmbito das redes digitais e produzem estratégias de visibilidade a partir da lógica do ciberacontecimento.” (p. 2018) Mas quando ganha amplitude nacional que retroalimenta a mídia tradicional e a mídia social, vem uma nova classificação: exercícios de cidadania que ainda conforme Heen (2015) pressupõem direitos e obrigações que são compreendidos na medida em que os segmentos sociais sintam-se pertencentes à dimensão comunitária.

5. INFERÊNCIAS

Dentro da perspectiva dos Exercícios da Cidadania há um infinidade de possíveis formas de ser cidadão e cidadã. Tendo em vista que o conceito de cidadania parte de um conjunto de direitos e deveres que cada ator social está predisposto a realizar dentro de determinado contexto social, faz-se necessário propor subcategorias para que a definição ocorra de maneira mais assertiva. Abaixo há uma proposta:

- ☐ Deveres: quando o ciberacontecimento está vinculado ao fortalecimento de deveres que cada indivíduo precisar desempenhar para que manutenção de um convívio social saudável;
- ☐ Direitos: nesta subcategoria entra a defesa de direitos e a luta para que causas já reivindicadas sejam legitimadas pelo Estado.
- ☐ Regimes Políticos: o direito universal de pessoas acima de 16 anos no Brasil através de eleições diretas para os poderes Executivo e Legislativo é motivo de inúmeras discussões nas redes sociais digitais. Aqui a premissa é estabelecer uma subcategoria que verse apenas sobre temas relativos à escolha de líderes para chefiar municípios, estados e países, fazendo o devido recorte territorial. Essa subcategoria flerta com as categorias Protestos Virtuais e Mobilizações Globais. A diferença seria que não se trata de mobilizar pessoas em torno de um tema, mas sim reunir aqui somente assuntos relativos à política eleitoral.

A partir de tais inferências, fica uma suposta contribuição da autora para a Teoria do Ciberacontecimento, tendo como horizonte a necessidade de aprofundamento e melhor descrição de cada subcategoria proposta.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como o tema da CLT Premium diz respeito a 37,973 milhões de brasileiros e brasileiros que trabalham a partir deste regime legislativo, há muitas possibilidades de estudos futuros. Entre eles, a reflexão de que o João Vitor Paz - que lidera o ranking de visualizações no seu perfil do *TikTok* - ser morador da cidade de Garibaldi (RS) e seu conteúdo viralizar em 31/5/2024, a possibilidade de que a viralização tenha sido em decorrência das enchentes que ocorreram no Rio Grande do Sul em maio de 2024. Este tema rodou o mundo com imagens estrondosas de alagamentos, destruição, pessoas precisando se deslocar de maneira forçada para outros locais para manter a segurança. Haveria repercussão mesmo que tal tragédia ocorresse décadas atrás. No entanto, o registro em tempo real de situações singulares criaram milhares de narrativas impossíveis de serem contadas individualmente pelo jornalismo. Isso tudo desencadeou que o Estado ficasse conhecido em diversas partes do globo, o que pode contribuir para que os conteúdos postados por seus moradores e moradoras tenham mais visibilidade nas mídias sociais.

Outro aspecto que pode servir de inspiração para pesquisas futuras, é o aprofundamento etnográfico quanto às condições de trabalho. Analisar a partir de recortes territoriais, de classe, raça, gênero, escolaridade etc se a CLT *Premium* é vislumbrada pela geração Z como uma aspiração. Pesquisar como se dá a percepção de mundo para pessoas de diferentes contextos sociais no que tange à garantia de direitos trabalhistas. Há muita gente que é atravessada por diferentes vulnerabilidades que afastam-nas de, sequer, reivindicar seus direitos básicos.

Esses e outros estudos são possíveis a partir desta temática que tangencia vidas ao redor do planeta. Cada lugar com as suas especificidades legislativas, mas o desejo de bem-estar e qualidade de vida de muitos e muitas.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Adriana; Natal, Geórgia; VIANA, Lucina. **Netnografia como aporte metodológico da pesquisa em comunicação digital**. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/famecos/article/view/4829/3687.%20>. Acesso em: 19 out. 2024.

FAVARO, Rodrigo. **Perfil pessoal**. Instagram: @rodrigofavaro_. Disponível em https://www.instagram.com/rodrigofavaro_/. Acesso em 17 ago. 2024.

G1. ‘CLT premium’: entenda o termo usado em trend que ostenta ‘luxos trabalhistas. **G1**, 18 jul. 2024. Trabalho e carreira. Disponível em: <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2024/07/18/clt-premium-entenda-termo-usado-em-trend-que-ostenta-luxos-trabalhistas.ghtml>. Acesso em 17 ago. 2024.

HENN, Ronaldo. Seis categorias do cibercacotecimento. **Semiótica da Comunicação II**. Organizadores, Regiane Miranda de Oliveira Nakagawa, Alexandre Rocha da Silva. São Paulo: INTERCOM, 2015, v.21, p.208-227). Disponível em chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/<https://fasam.edu.br/wp-content/uploads/2020/07/Semiotica-da-comunicacao.pdf>. Acesso em 18 ago. 2024.

JORNAL O GLOBO. ‘CLT PREMIUM’: jovem que viralizou acha que ‘trend” pode estimular empresas a melhorar benefícios. Entenda. **JORNAL O GLOBO**, Rio de Janeiro, 11 jul. 2024. Economia. Disponível em <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2024/07/19/clt-premium-jovem-que-viralizou-acha-que-trend-pode-estimular-empresas-a-melhorar-beneficios-entenda.ghtml>. Acesso em 17 ago. 2024.

MONTARDO, Sandra Portella; ROCHA, Paula Jung (2005). **Netnografia. Incursões metodológicas na cibercultura**. Revista E-compós, volume 4, Brasília. Disponível em: http://boston.braslink.com/compos.org.br/e%2Dcompos/adm/documentos/dezembro2005_paula_sandra.pdf. Acesso em 18 Out. 2024.

PAZ, João Vitor. **Perfil pessoal**. TikTok: @joaovitorpaz. Perfil privado com link indisponível. Acesso em 17 ago. 2024.

TRENDS GOOGLE. Site de buscas. **Google**. Disponível em: [https://trends.google.com.br/trends/explore?date=2024-05-18%2024-08-18&geo=BR&q=clt%20premium&hl=pt](https://trends.google.com.br/trends/explore?date=2024-05-18%202024-08-18&geo=BR&q=clt%20premium&hl=pt). Acesso em 18 ago. 2024.